

## **COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – 2022**

### **ATA Nº 024/2022**

Aos 19 (dezenove) de outubro de 2022, reuniram-se de forma virtual, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil Membros da CEN/2022, Edi Maria Marcon Travessini, Dalva Maria Queiroz Amaral e Jether Abrantes de Lacerda, para debaterem sobre o voto em separado e do não registro do voto em urna. Após discussão sobre o tema decidiram, por unanimidade, pela publicação de uma resolução nos seguintes termos: Considerando o que dispõe o art. 10, Inciso I do Estatuto do Sindireceita; considerando o que dispõe o art. 119 e parágrafo único do Estatuto do Sindireceita e o art. 20 e seus parágrafos do Regulamento Eleitoral; considerando que a possibilidade real de excluir o voto específico de um eleitor, tanto o sistema digital quanto da urna, compromete a garantia do sigilo e a não rastreabilidade do voto do eleitor, colocaria o sistema em condições de não apto a atender os requisitos principais de uma eleição segura; considerando o que dispõe as Orientações aos Srs. Mesários referente aos procedimentos na votação; considerando que, para ocorrer um voto em duplicidade em urna e digital ou depositado o voto em urna quando deveria ser coletado em separado somente se houver falha no recebimento do voto em urna pelo mesário (não conferência do sistema digital antes do voto em urna ou, não alimentação do sistema digital do voto em urna); considerando que a empresa contratada pelo Sindireceita, para desenvolver o software de votação, apresentou laudo técnico, reconhecendo a impossibilidade de anulação do voto digital em caso de votação em duplicidade pelo eleitor; considerando a impossibilidade de anulação de um voto específico depositado em urna. Todos os membros presentes entenderam que esta Comissão deve interpretar com ponderação no caso específico de votação em separado, tendo em vista que não haveria como anular exclusivamente um único voto depositado em urna pelo eleitor, que votou em separado. Sendo assim, por unanimidade, os membros presentes deliberaram que caso ocorra de um voto em separado ser depositado em urna será decidido da seguinte forma: a) Se o filiado constar da base da referida Mesa Eleitoral e, em pleno direito de exercer o voto e, o voto não estiver em duplicidade com o Sistema digital, este voto será considerado válido; b) Se o filiado não pertencer àquela Mesa Eleitoral ou o voto esteja em duplicidade com o voto digital, ou o eleitor não estiver em pleno direito de exercer o voto a urna será anulada. Se ocorrer de os Mesários incluírem um voto em urna e não efetuarem o registro no Sistema digital, o fato do não registro, por si só, do voto em urna no Sistema digital não ensejará a anulação da urna se este voto não estiver em duplicidade com o voto digital e se o eleitor estiver, na data da realização do voto, apto a votar. Se o eleitor não estiver apto a votar ou o voto estiver em duplicidade com o Sistema digital, a urna será anulada. Se o voto registrado no Sistema digital como tendo sido realizado em urna e não depositado em urna não ensejará a anulação da urna. Esta Comissão fará todo o possível para garantir o direito do filiado a ter o seu voto considerado válido. Caso tenha que proceder à anulação de alguma urna, poderá, a partir da análise de cada caso, esta Comissão, apresentar denúncia junta ao Conselho de Ética e Disciplina contra os responsáveis pela irregularidade, tanto contra o eleitor, como aos mesários da referida mesa

eleitoral, bem como em desfavor de terceiros que eventualmente tenham concorrido na prática eventualmente fraudulenta, conforme Resolução nº 023/2022. Os membros da CEN Jorge Márcio da Silva Mafra Filho e Sandra Regina Yaginuma tiveram a ausência na reunião justificada.

Nada mais havendo a tratar, eu, Edi Maria Marcon Travessini, presidente da Comissão Eleitoral Nacional, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Edi Maria Marcon Travessini



Jether Abrantes de Lacerda

Dalva Maria Queiroz Amaral